PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.656, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Revoga as Leis nºs 1.633, de 05 de setembro de 1989, 1.737, de 11 de julho de 1990 e art. 1º da lei nº 2.518, de 04 de dezembro de 1997 e autoriza doação de terrenos à **DOLECA ALIMENTOS LTDA**., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a revogar as leis nºs 1.633, de 05 de setembro de 1989, 1.737, de 11 de julho de 1990 e art. 1º da lei nº 2.518, de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre doação de terreno à FORCIL ALIMENTOS LTDA.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **DOLECA ALIMENTOS LTDA**., estabelecida à Rodovia BR-369, Parque Industrial III, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 02.266.097/0001-04, duas áreas de terras medindo 8.984,69 m², denominadas lotes ns. 186-B com área de 6.000,00 m² e 186-D/3 com área de 2.984,69 m², respectivamente, localizadas no Parque Industrial III, neste Município e Comarca, conforme matrículas nºs 599 e 3955 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, com a finalidade de instalar-se com indústria de alimentos.

Art. 3º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas nos terrenos pela **FORCIL – ALIMENTOS LTDA., à nova empresa.**

Art. 4º. – A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de outubro de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 09/10/99
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.656, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Revoga as Leis nºs 1.633, de 05 de setembro de 1989, 1.737, de 11 de julho de 1990 e art. 1º da lei nº 2.518, de 04 de dezembro de 1997 e autoriza doação de terrenos à **DOLECA ALIMENTOS LTDA.**, nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a revogar as leis nºs 1.633, de 05 de setembro de 1989, 1.737, de 11 de julho de 1990 e art. 1º da lei nº 2.518, de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre doação de terreno à FORCIL ALIMENTOS LTDA.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **DOLECA ALIMENTOS LTDA.**, estabelecida à Rodovia BR-369, Parque Industrial III, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 02.266.097/0001-04, duas áreas de terras medindo 8.984,69 m², denominadas lotes ns. 186-B com área de 6.000,00 m² e 186-D/3 com área de 2.984,69 m², respectivamente, localizadas no Parque Industrial III, neste Municipio e Comarca, conforme matrículas nºs 599 e 3955 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, com a finalidade de instalar-se com indústria de alimentos.

Art. 3º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas nos terrenos pela **FORCIL – ALIMENTOS LTDA., à nova empresa.**

Art. 4º. – A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de outubro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta do Cidadão
Em 14/10/99
Funcionário